



PROCESSO nº 457/2014-DG/MP
CONTRATO N.º 124/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ACE SEGURADORA S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SEGURO PARA COBERTURA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PRÓPRIOS OU LOCADOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014, no Edifício-Sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP - 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO, C.N.P.J. n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor SÉRGIO TURRA SOBRANE, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, ACE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 03.502.099/0001-18, estabelecida na Avenida Paulista, 1294, 17º e 18º andares, São Paulo, SP, CEP 01310-915, neste ato representada pelo Senhor DANIEL ALBERTO GONZÁLES, Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V481506-9 DELEMAF/SP, Securitário, Argentino, CPF 232.562.288-60, Diretor Vice-Presidente, e MAIRTON MACHADO DE SOUZA, RG nº 8.876.410-2, CPF nº 012.072.148-17, Diretor Vice-Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença a contratação de seguro, para cobertura de bens móveis e imóveis pertencentes a esta Instituição bem como os locados, situados nos endereços conforme especificado no Anexo 1 do Edital do Pregão de nº 045/2014, parte integrante deste contrato.

Os serviços a serem contratados consistem na cobertura de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, vendaval, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronaves, para os bens móveis e imóveis do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

AT/DG-slb





CLÁUSULA 3ª - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA pelo presente termo, compromete-se a emitir apólice de seguro, incluindo as coberturas solicitadas no objeto, tendo como base o especificado no Anexo 1 do Edital do Pregão de nº 045/2014 parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, entrando em vigor das 24:00h do dia 30.12.14 até 24:00h do dia 30.12.15.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO

5.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

5.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará à rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

5.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

6.1 - Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), onerando as despesas do elemento 339039.45 - Seguros, U.G.E. 27.01.01 - Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais.

CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE pagará, em parcela única, à CONTRATADA o valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), que corresponde à execução total dos serviços, conforme descritos na Cláusula 1.

7.2 - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de início da vigência do contrato, mediante a entrega da APÓLICE na Diretoria de Divisão de Atividades Complementares do Ministério Público, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

7.3 - Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

AT/DG-slb



[Handwritten signatures in blue ink]





7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.5 - No caso de devolução da apólice, de nota fiscal ou fatura ou documento de cobrança equivalente, por sua inexatidão ou da dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 7.2 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

7.6 - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual"

CLÁUSULA 8ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

Os preços são irreeajustáveis.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

10.2 - Fornecer à CONTRATADA, bem como aos empregados responsáveis pela execução dos serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.

10.3 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 11ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas em sua proposta e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.3 - Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças.



[Handwritten signature]





CLÁUSULA 12ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob nº 045/2014, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 311/312 do Processo n.º 457/2014 - DG/MP.

CLÁUSULA 13ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

O valor da presente contratação inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

CLÁUSULA 14ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica dispensada a CONTRATADA de prestar garantia à execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal n.8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA 16ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n.º 308/2003 - PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10º do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 17ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

17.1 - A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital de Pregão nº 045/2014 e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença como se aqui estivesse transcrita.

17.2 - Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

AT/DG-slb



[Handwritten signature]





CLÁUSULA 18ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

SÉRGIO TURRA SOBRANE
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

ACE SEGURADORA SA

MAIRTON MACHADO DE SOUZA
CPF: 012.072.148-17

ACE SEGURADORA SA

Paulo Manuel Pinto Pereira
CPF/MF: 043.361.928-71





ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES

a) LOCALIDADES – ENDEREÇOS (Item/Local)

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CIDADE	ENDEREÇO
1	Promotoria de Justiça de Americana	Americana	R. Cristóvão Colombo, 233
2	Promotoria de Justiça de Amparo	Amparo	Pça Tte José Ferraz de Oliveira, 130 esquina com a rua Carlos Gomes
3	Área Regional de Araçatuba	Araçatuba	Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1261
4	Araraquara	Araraquara	Rua dos Libaneses, 2067
5	Promotoria de Justiça de Atibaia	Atibaia	Rua Castro Fafe, 255
6	Assis	Assis	Rua Siqueira Campos, 185
7	Promotoria de Justiça de Avaré	Avaré	R. Piauí, 1388
8	Promotoria de Justiça de Bauru	Bauru	Rua Luso Brasileira, 4-44 salas 601 a 614
9	Promotoria de Justiça de Bauru	Bauru	Avenida Presidente Vargas, 21-110
10	Promotoria de Justiça de Birigui	Birigui	Rua Francisco Martins Archila, 222/232
11	Brasília -DF	Brasília	Avenida W2 SUL, Quadra 505, Bloco "C", CJ. 4-8 - ASA SUL
12	Promotoria de Justiça de Caçapava	Caçapava	Rua Cel José Guimarães, 225
13	Área Regional de Campinas / Promotorias de Justiça	Campinas	Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340
14	Promotoria de Justiça de Caraguatatuba	Caraguatatuba	Rua Engenheiro João Fonseca, 48
15	Promotoria de Justiça de Cotia	Cotia	Rua Topázio, 526 lote 08 quadra 18
16	Promotoria de Justiça de Cubatão	Cubatão	Loja nº 305 da Av. Joaquim Miguel Couto e loja nº 209 da Rua Leão XIII (imóvel de esquina)
17	Promotoria de Justiça de Diadema	Diadema	Av. Sete de Setembro, 460/462
18	Área Regional de Franca	Franca	Av. Lázaro Souza Campos, 322
19	Promotoria de Justiça de Guarulhos	Guarulhos	Rua Sete de Setembro, 134/138
20	Promotoria de Justiça de Ibitinga	Ibitinga	Rua Tiradentes, 360
21	Promotoria de Justiça de Igarapava	Igarapava	Rua Coronel Francisco Martins, 523
22	Promotoria de Justiça de Indaiatuba	Indaiatuba	Rua Ademar de Barros, 632
23	Promotoria de Justiça de Itapeva	Itapeva	Praça Vinte de Setembro, 133
24	Promotoria de Justiça de Itapira	Itapira	Rua Bento Rocha, 408
25	Itu	Itú	Rua Goiás, 194
26	Promotoria de Justiça de Jacareí	Jacareí	Rua 3 de Abril, 32
27	Promotoria de Justiça de Jundiá	Jundiá	Rua Doutor Leonardo Cavalcanti, 28 e 44
28	Promotoria de Justiça de Jundiá	Jundiá	Rua Rangel Pestana, 649
29	Promotoria de Justiça de Limeira	Limeira	R. Santa cruz, 754, cjts 91,92, 93, 94, 121

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas. n.º 325
MINISTÉRIO PÚBLICO

			e 122
30	Lorena	Lorena	Rua Hepacaré, 219
31	Promotoria de Justiça de Marília	Marília	Rua Comendador Fragata, 157
32	Martinópolis	Martinópolis	Rua José Henrique de Mello, 116
33	Promotoria de Justiça de Matão	Matão	Avenida XV de Novembro, 561 (piso superior)
34	Promotoria de Justiça de Mauá	Mauá	Av. João Ramalho, 131
35	Mirassol	Mirassol	Rua Floriano Peixoto, 17-35
36	Promotoria de Justiça de Brás Cubas	Mogi das Cruzes	Rua Álvaro Quinhones Zuniga, 27
37	Promotoria de Justiça de Mogi Guaçu	Mogi Guaçu	Rua José Colombo, 172 cj. 21 e 22
38	Promotoria de Justiça de Mogi Mirim	Mogi Mirim	R. Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, 114
39	Osasco	Osasco	Avenida das flores, 654
40	Promotoria de Justiça de Penápolis	Penápolis	Rua Ramalho Franco, 590
41	Promotoria de Justiça de Piracicaba	Piracicaba	R. Almirante Barroso, 491
42	Praia Grande	Praia Grande	Rua José Borges Netto, 789
43	Área Regional de Presidente Prudente (Diretoria, P.J. Cível e Criminal) / GAECO / GAEMA	Presidente Prudente	Rua Ribeiro de Barros, 630
44	Registro	Registro	Rua Clara Gianotti de Souza, 360 e 370
45	Promotoria de Registro	Registro	Rua Clara Gianotti de Souza, 102 - salas 106 e 108
46	Área Regional Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	Rua Otto Bens, 1070
47	Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	Rua Alice Alem Saad, 855 - 3º andar
48	Promotoria de Justiça de Rosana	Rosana	Travessa Magnólias, 43 Quadra 03
49	Promotoria de Justiça Criminal / GAERCO ABC	S. Bernardo do Campo	Avenida Kennedy, 914 conjuntos 122 e 123
50	Promotorias de Justiça de São José dos Campos / GAECO	S. José dos Campos	Praça Melvin Jones, 22 e 28
51	Promotorias de Justiça de São José dos Campos	S. José dos Campos	Avenida Salmão, 678
52	Promotoria de Justiça de São José do Rio Preto	S. José do Rio Preto	Rua Voluntários de São Paulo, 3539
53	Promotoria de Justiça de Santo André	Santo André	Av. José Cabalero, 65, 3º andar - cj. 34 e 35
54	Área Regional de Santos / GAECO / Promotorias de Justiça de Santos]	Santos	Rua Bitencourt, 139/141 cjos 11 a 18, 21 a 28, 45, 46 e 83
55	Santos	Santos	Av Conselheiro Nébias, 754 e 756 salas 501 a 509 e 518 a 522
56	São Carlos	São Carlos	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 375

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas.n.º 326
MINISTÉRIO PÚBLICO

57	Fórum Ministro Mário Guimarães (Barra Funda)	São Paulo	Rua Abraão Ribeiro, 313 Barra Funda
58	Gabinete dos Procuradores	São Paulo	Rua Manoel da Nóbrega, 242 Paraíso
59	Prédio - Sede	São Paulo	Rua Riachuelo, 115
60	Promotoria de Justiça Criminal de Santana	São Paulo	Rua Ana Benvinda de Andrade, 150
61	Fórum João Mendes Júnior	São Paulo	Pça João Mendes Júnior, s/nº (algumas salas do 3º e todas as salas do 15º andar)
62	Edifício Aurora	São Paulo	Rua Riachuelo, 65/67
63	Área de Transporte e Área de Manutenção e Conservação	São Paulo	Rua Frederico Steidel, 120
64	Almoxarifado/Patrimônio/Gráfica/Expedição/Informática	São Paulo	Av. Casa Verde, 571/593
65	Gabinete dos Procuradores	São Paulo	Rua Rafael de Barros, 232 e 238
66	Edifício Treze de Maio	São Paulo	Rua Treze de Maio, 1255, 1259 e 1263
67	Capital	São Paulo	Rua Senador Feijó, 164
68	São Sebastião	São Sebastião	Praça 2004, s/nº - Centro Histórico
69	Promotoria de Justiça de Serra Negra	Serra Negra	Praça. Barão do Rio Branco, 81
70	Promotoria de Justiça de Sertãozinho	Sertãozinho	Rua Luiz Carlos Prudêncio, 100 – 7 salas
71	Área Regional Sorocaba	Sorocaba	Rua Profº. Zélia Dulce Campos Maia, 74
72	Área Regional de Sorocaba / GAECO	Sorocaba	Rua Profº. Zélia Dulce de Campos Maia, 64
73	Promotoria de Justiça de Sorocaba	Sorocaba	Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3.200 - Salas: 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 111, 112, 113, 607, 608, 609, 806, 807, 808, 1105 e 1106 e lojas: 1, 2, 3, 4 e 5.
74	Promotoria de Justiça de Sumaré	Sumaré	R. Santos Dumont, 78/82
75	Promotoria de Justiça de Suzano	Suzano	Rua Baruel, 544 conjuntos 31, 47, 51, 52 e 85
76	Tabapuã	Tabapuã	Rua Eugênio Ulian, 1265
77	Área Regional de Taubaté / Promotorias de Justiça / GAECO	Taubaté	Av. John F. Kennedy, 400
78	Promotoria de Justiça de Taubaté	Taubaté	Avenida Desembargador Paulo Oliveira Costa, 339.
79	Promotoria de Justiça de Tupã	Tupã	Av. Edu Teixeira de Mendonça, 602
80	Promotoria de Justiça de Votuporanga	Votuporanga	Avenida Prestes Maia, 2809 (antigo Q. 49, lotes 17 e 18)
81	Cachoeira Paulista	Cachoeira	Rua Coronel Domiciano, 400

AT/DG-slb



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



		Paulista	
82	Itatiba	Itatiba	Avenida Barão de Itapema, 120 salas 12, 61 e 62
83	Olímpia	Olímpia	Rua São João, 891
84	Itaí	Itaí	Praça da Colonização Japonesa, 220
85	Promotoria de Justiça de Pedregulho	Pedregulho	Rua Nicolau Peliciari, nº 120
86	Promotoria de Justiça de Pirajuí	Pirajuí	Rua Sebastião Rizzo, 156
87	Promotoria de Justiça de Borborema	Borborema	Rua Rui Barbosa, 117

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



b) VALORES POR LOCALIDADE – Valores Segurados em Reais

ITEM	1 - Valor do Imóvel	2 - Móveis (Informática)	3 - Máquina Gráfica	4 - Móveis de Escritório	5 - Materiais de Consumo	Sub-Total Bens Móveis (2+3+4+5)	Sub-Total Bens Imóveis e Móveis (1+2+3+4+5)
1	4.250.400,00	186.950,00	xxxxxxx	237.409,80	xxxxxxx	424.359,80	4.674.759,80
2	410.416,36	40.250,00	xxxxxxx	27.943,60	xxxxxxx	68.193,60	478.609,96
3	4.250.400,00	397.500,00	xxxxxxx	225.254,40	xxxxxxx	622.754,40	4.873.154,40
4	4.312.000,00	237.300,00	xxxxxxx	365.365,80	xxxxxxx	602.665,80	4.914.665,80
5	1.800.000,00	xxxxxxx	xxxxxxx	132.147,60	xxxxxxx	132.147,60	1.932.147,60
6	308.000,00	24.600,00	xxxxxxx	19.907,00	xxxxxxx	44.507,00	352.507,00
7	440.314,24	132.850,00	xxxxxxx	51.361,40	xxxxxxx	184.211,40	624.525,64
8	2.010.624,00	227.200,00	xxxxxxx	62.526,80	xxxxxxx	289.726,80	2.300.350,80
9	11.000.000,00	426.300,00	xxxxxxx	325.073,40	xxxxxxx	751.373,40	11.751.373,40
10	1.936.358,42	135.200,00	xxxxxxx	97.867,40	xxxxxxx	233.067,40	2.169.425,82
11	*****	8.750,00	xxxxxxx	2.435,00	xxxxxxx	11.185,00	11.185,00
12	349.014,81	25.200,00	xxxxxxx	42.741,00	xxxxxxx	67.941,00	416.955,81
13	11.517.371,86	841.950,00	xxxxxxx	704.053,10	xxxxxxx	1.546.003,10	13.063.374,96
14	1.140.000,00	43.550,00	xxxxxxx	53.986,00	xxxxxxx	97.536,00	1.237.536,00
15	1.256.640,00	70.800,00	xxxxxxx	79.554,60	xxxxxxx	150.354,60	1.406.994,60
16	904.780,80	93.950,00	xxxxxxx	68.133,20	xxxxxxx	162.083,20	1.066.864,00
17	879.894,61	182.650,00	xxxxxxx	108.535,00	xxxxxxx	291.185,00	1.171.079,61
18	559.932,94	122.950,00	xxxxxxx	45.653,60	xxxxxxx	168.603,60	728.536,54
19	7.392.000,00	505.400,00	xxxxxxx	605.362,40	xxxxxxx	1.110.762,40	8.502.762,40
20	2.124.663,59	54.400,00	xxxxxxx	95.164,00	xxxxxxx	149.564,00	2.274.227,59
21	2.500.000,00	34.600,00	xxxxxxx	15.009,20	xxxxxxx	49.609,20	2.549.609,20
22	1.499.386,69	109.800,00	xxxxxxx	32.760,00	xxxxxxx	142.560,00	1.641.946,69
23	665.280,00	86.200,00	xxxxxxx	77.492,60	xxxxxxx	163.692,60	828.972,60
24	266.112,00	31.600,00	xxxxxxx	25.884,60	xxxxxxx	57.484,60	323.596,60
25	1.848.000,00	147.400,00	xxxxxxx	98.546,80	xxxxxxx	245.946,80	2.093.946,80
26	659.920,96	64.800,00	xxxxxxx	45.985,20	xxxxxxx	110.785,20	770.706,16
27	2.000.000,00	xxxxxxx	xxxxxxx	0,00	xxxxxxx	0,00	2.000.000,00
28	2.123.429,00	215.100,00	xxxxxxx	201.738,40	xxxxxxx	416.838,40	2.540.267,40
29	129.984,43	157.500,00	xxxxxxx	78.235,60	xxxxxxx	235.735,60	365.720,03
30	616.000,00	46.000,00	xxxxxxx	43.226,80	xxxxxxx	89.226,80	705.226,80
31	659.920,96	42.200,00	xxxxxxx	41.321,40	xxxxxxx	83.521,40	743.442,36
32	492.800,00	32.400,00	xxxxxxx	38.768,80	xxxxxxx	71.168,80	563.968,80
33	591.360,00	96.600,00	xxxxxxx	56.882,80	xxxxxxx	153.482,80	744.842,80
34	879.894,61	111.750,00	xxxxxxx	103.942,60	xxxxxxx	215.692,60	1.095.587,21
35	2.217.600,00	65.100,00	xxxxxxx	79.499,60	xxxxxxx	144.599,60	2.362.199,60
36	1.478.400,00	18.600,00	xxxxxxx	38.859,50	xxxxxxx	57.459,50	1.535.859,50

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas. n.º 329
MINISTÉRIO PÚBLICO

37	542.572,80	90.200,00	xxxxxxx	32.064,00	xxxxxxx	122.264,00	664.836,80
38	440.314,24	87.200,00	xxxxxxx	48.663,80	xxxxxxx	135.863,80	576.178,04
39	714.560,00	211,00	xxxxxxx	186.538,40	xxxxxxx	186.749,40	901.309,40
40	2.553.787,67	93.300,00	xxxxxxx	80.779,60	xxxxxxx	174.079,60	2.727.867,27
41	5.450.882,06	502.700,00	xxxxxxx	312.263,50	xxxxxxx	814.963,50	6.265.845,56
42	4.928.000,00	169.350,00	xxxxxxx	133.539,00	xxxxxxx	302.889,00	5.230.889,00
43	1.605.312,32	247.350,00	xxxxxxx	212.041,40	xxxxxxx	459.391,40	2.064.703,72
44	4.928.000,00	57.600,00	xxxxxxx	6.416,00	xxxxxxx	64.016,00	4.992.016,00
45	119.251,77	57.600,00	xxxxxxx	14.104,00	xxxxxxx	71.704,00	190.955,77
46	4.899.413,13	683.800,00	xxxxxxx	310.543,00	xxxxxxx	994.343,00	5.893.756,13
47	2.500.000,00	xxxxxx	xxxxxxx	100.250,00	xxxxxxx	100.250,00	2.600.250,00
48	308.000,00	30.800,00	xxxxxxx	35.530,60	xxxxxxx	66.330,60	374.330,60
49	510.048,00	54.150,00	xxxxxxx	129.709,00	xxxxxxx	183.859,00	693.907,00
50	1.165.337,84	44.400,00	xxxxxxx	24.303,00	xxxxxxx	68.703,00	1.234.040,84
51	4.800.000,00	896.150,00	xxxxxxx	145.228,00	xxxxxxx	1.041.378,00	5.841.378,00
52	11.000.000,00	434.600,00	xxxxxxx	130.539,54	xxxxxxx	565.139,54	11.565.139,54
53	719.913,77	86.600,00	xxxxxxx	30.467,40	xxxxxxx	117.067,40	836.981,17
54	4.499.902,73	320.450,00	xxxxxxx	195.432,42	xxxxxxx	515.882,42	5.015.785,15
55	714.560,00	74.750,00	xxxxxxx	66.394,00	xxxxxxx	141.144,00	855.704,00
56	5.852.000,00	100.000,00	xxxxxxx	199.568,00	xxxxxxx	299.568,00	6.151.568,00
57	*****	3.117.000,00	xxxxxxx	1.631.614,80	xxxxxxx	4.748.614,80	4.748.614,80
58	21.997.364,31	414.950,00	xxxxxxx	232.807,39	xxxxxxx	647.757,39	22.645.121,70
59	43.994.730,04	18.451.910,37	xxxxxxx	4.375.481,90	xxxxxxx	22.827.392,27	66.822.122,31
60	3.299.604,79	109.200,00	xxxxxxx	85.896,80	xxxxxxx	195.096,80	3.494.701,59
61	*****	740.000,00	xxxxxxx	353.185,00	xxxxxxx	1.093.185,00	1.093.185,00
62	5.096.229,60	544.000,00	xxxxxxx	753.938,09	xxxxxxx	1.297.938,09	6.394.167,69
63	3.992.046,52	119.950,00	xxxxxxx	157.236,59	xxxxxxx	277.186,59	4.269.233,11
64	11.041.830,80	954.950,00	105.649,50	239.320,70	2.235.733,62	3.535.653,82	14.577.484,62
65	30.648.494,17	561.200,00		478.145,40	xxxxxxx	1.039.345,40	31.687.839,57
66	24.601.968,34	765.150,00	xxxxxxx	776.617,20	xxxxxxx	1.541.767,20	26.143.735,54
67	18.480.000,00	106.000,00	xxxxxxx	35.148,00	xxxxxxx	141.148,00	18.621.148,00
68	3.696.000,00	60.000,00	xxxxxxx	72.182,00	xxxxxxx	132.182,00	3.828.182,00
69	199.976,05	28.150,00	xxxxxxx	24.638,60	xxxxxxx	52.788,60	252.764,65
70	*****	60.000,00	xxxxxxx	43.656,00	xxxxxxx	103.656,00	103.656,00
71	559.932,94	88.150,00	xxxxxxx	79.671,00	xxxxxxx	167.821,00	727.753,94
72	340.032,00	59.350,00	xxxxxxx	46.542,00	xxxxxxx	105.892,00	445.924,00
73	5.500.000,00	504.300,00	xxxxxxx	0,00	xxxxxxx	504.300,00	6.004.300,00
74	1.223.814,67	134.950,00	xxxxxxx	41.440,00	xxxxxxx	176.390,00	1.400.204,67
75	598.752,00	118.600,00	xxxxxxx	69.368,00	xxxxxxx	187.968,00	786.720,00
76	271.040,00	31.600,00	xxxxxxx	17.159,00	xxxxxxx	48.759,00	319.799,00
77	1.630.793,47	164.200,00	xxxxxxx	95.908,30	xxxxxxx	260.108,30	1.890.901,77
78	8.500.000,00	219.850,00	xxxxxxx	95.984,50	xxxxxxx	315.834,50	8.815.834,50

AT/DG-slb



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



79	492.635,53	39.800,00	xxxxxxx	27.200,00	xxxxxxx	67.000,00	559.635,53
80	2.249.729,82	107.800,00	xxxxxxx	155.695,20	xxxxxxx	263.495,20	2.513.225,02
81	246.400,00	36.350,00	xxxxxxx	34.179,00	xxxxxxx	70.529,00	316.929,00
82	468.160,00	70.400,00	xxxxxxx	44.658,40	xxxxxxx	115.058,40	583.218,40
83	739.200,00	82.200,00	xxxxxxx	42.221,00	xxxxxxx	124.421,00	863.621,00
84	369.600,00	23.200,00	xxxxxxx	4.955,60	xxxxxxx	28.155,60	397.755,60
85	1.650.000,00	29.200,00	xxxxxxx	24.748,80	xxxxxxx	53.948,80	1.703.948,80
86	1.650.000,00	44.600,00	xxxxxxx	42.131,80	xxxxxxx	86.731,80	1.736.731,80
87	330.000,00	19.400,00	xxxxxxx	8.780,40	xxxxxxx	28.180,40	358.180,40
	327.591.091,66	36.855.021,37	105.649,50	16.813.515,12	2.235.733,62	56.009.919,61	383.601.011,27
VALORES TOTAIS ESTIMADOS (R\$)							

c) VALORES DE COBERTURAS E FRANQUIAS

Valor em risco - danos materiais R\$ 383.601.011,27 (conforme relação por localidade)

Coberturas

- Cobertura Básica - incêndio, raio e explosão de qualquer natureza:

LMI (Limite Máximo de Indenização): R\$ 66.822.122,31

Franquia: 10% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00.

- Coberturas Acessórias

Danos elétricos:

LMI (Limite Máximo de Indenização): R\$ 3.341.106,12; ou seja, 5% da cobertura básica.

Franquia: 10% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00.

Vendaval até fumaça:

LMI (Limite Máximo de Indenização): R\$ 3.341.106,12; ou seja, 5% da cobertura básica.

Franquia: 10% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00.

Experiência:

Declaramos que nos últimos 05 (cinco) anos não houve registro de ocorrência de sinistros envolvendo as coberturas contratadas (Incêndio/Raio/Explosão/Danos Elétricos/Vendaval).

AT/DG-slb





ATO (N) n.º 308/03 – PGJ, de 18 de março de 2003
Publicado no D.O.E. de 19/3/2003 – Seção I

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste

AT/DG-slb



[Handwritten signature]





Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

AT/DG-slb

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n.º 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

[Handwritten signature] *[Handwritten arrow pointing right]*



[Handwritten signature]

